

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**

COMPANHIA ABERTA

NIRE 313.000.363-75

CNPJ nº 17.281.106/0001-03

**FATO RELEVANTE****Celebração de Aditamento ao Convênio de Cooperação com o Município de Belo Horizonte**

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG (B3: CSMG3) (“COMPANHIA” ou “COPASA”), em atendimento ao disposto na Resolução CVM n.º 44/2021, e em continuidade à celebração de Instrumento de Acordo (“**Instrumento de Acordo**”) entre a Companhia e o Município de Belo Horizonte (“**MUNICÍPIO**”), divulgado em Fato Relevante em 5 de dezembro de 2025, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que formalizou aditamento (“**Aditamento**”) ao convênio de cooperação com o MUNICÍPIO.

O Aditamento reflete o quanto acordado no Instrumento de Acordo, as providências para continuidade e universalização dos serviços e garantia do equilíbrio econômico-financeiro. Desta forma, o convênio de cooperação aditado vigorará até 07.02.2073, visando à modicidade da tarifa única e à uniformização dos prazos contratuais no âmbito do Sistema COPASA.

O Aditamento prevê, ainda, dentre outras obrigações e responsabilidades, que a COMPANHIA transferirá ao MUNICÍPIO, entre 2026 e 2028, o montante total de R\$1.300.000.000,00, que será incorporado à Base de Remuneração Regulatória, em virtude da contribuição para a modicidade tarifária na prestação compartilhada de serviços públicos.

O Aditamento mantém o convênio sob a regulação da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE MG e estabelece as seguintes regras elementares do modelo regulatório a serem observadas pela Agência nas revisões e reajustes tarifários até o término do convênio: (i) adoção da metodologia pré-impostos para o cálculo do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC), que é a taxa de remuneração da Base de Ativos Regulatória – BAR a ser aplicada nos processos revisionais; (ii) aplicação do método *Rolling Forward* com atualização anual da base de ativos regulatória, considerando a preservação de uma base blindada, sendo que o valor atualizado da base de ativos servirá de referência para o cálculo das parcelas de remuneração e amortização, devendo seus efeitos serem refletidos anualmente na tarifa; (iii) a apuração de custos eficientes e investimentos prudentes com base no desempenho histórico da COPASA considerando suas especificidades tecnológicas, operacionais, territoriais e de sua legislação ambiental; e (iv) compartilhamento parcial com os usuários dos ganhos de eficiência operacional da COPASA, a ser calculada a partir da próxima revisão tarifária periódica, conforme as seguintes proporções: 25% para o ciclo tarifário a partir da 4ª Revisão Tarifária Periódica; 50% para o ciclo tarifário a partir da 5ª Revisão Tarifária Periódica; 75% para o ciclo tarifário a partir da 6ª Revisão Tarifária Periódica, sendo que a partir da 7ª Revisão Tarifária Periódica em diante, o compartilhamento com os usuários será de 90% dos ganhos de eficiência operacional.

Por meio do Aditamento, a COMPANHIA e o MUNICÍPIO também se comprometeram a resolver por autocomposição a controvérsia objeto da Ação Civil Pública nº 5004577-94.2018.8.13.0024, já transitada em julgado, mediante o pagamento de eventuais ressarcimentos (cujo valor será incorporado à Base de Remuneração Regulatória).

Ainda, foi celebrado o contrato de concessão que passará a vigor no caso de desestatização da COMPANHIA, nos termos da Lei Estadual nº 25.664/2025. Caso o processo de desestatização seja concluído, o contrato de concessão preservará o modelo regulatório estabelecido no Aditamento, dentre outros aprimoramentos considerando a alteração do regime jurídico decorrente da desestatização.

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 25.668/2025, que trata da regionalização dos serviços de saneamento no Estado, o MUNICÍPIO assumiu o compromisso de aderir à Unidade Regional de Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário e Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas – URAED 1, observados os prazos aplicáveis e demais providências para sua instituição.

Por fim, esclarece-se que os resultados da 3ª Revisão Tarifária Periódica não são afetados em virtude da assinatura do Aditamento.

A COMPANHIA manterá o mercado informado a respeito dos desdobramentos relevantes do assunto objeto deste Fato Relevante.

Belo Horizonte, 26 de março de 2026.

Adriano Rudek de Moura  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG**

PUBLICLY-HELD COMPANY

COMPANY REGISTRY (NIRE): 313.000.363-75

CORPORATE TAXPAYER'S ID (CNPJ/MF): 17.281.106/0001-03

**MATERIAL FACT****Execution of an Amendment to the Cooperation Agreement with the Municipality of Belo Horizonte**

Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG (B3: CSMG3) (“**COMPANY**” or “**COPASA**”), in compliance with CVM Resolution 44/2021, and further to the execution of the Agreement Instrument (“**Agreement Instrument**”) entered into between the Company and the Municipality of Belo Horizonte (“**MUNICIPALITY**”), disclosed in a Material Fact on December 05, 2025, hereby informs its shareholders and the market in general that it formalized an amendment (“**Amendment**”) to the cooperation agreement with the MUNICIPALITY.

The Amendment reflects the terms agreed upon in the Agreement Instrument, the measures for the continuity and universalization of services, and the assurance of economic and financial balance. Accordingly, the amended cooperation agreement shall remain in force until February 07, 2073, in order to promote the affordability of the single tariff and the alignment of contractual terms within the COPASA System.

The Amendment also provides, among other obligations and responsibilities, that the COMPANY shall transfer to the MUNICIPALITY, between 2026 and 2028, the total amount of R\$1,300,000,000.00, which shall be incorporated into the Regulatory Remuneration Base, due to its contribution to tariff affordability in the shared provision of public services.

The Amendment maintains the agreement under the regulation of the Minas Gerais State Water and Sewage Regulatory Agency – ARSAE MG and it further establishes the following basic rules of the regulatory model to be observed by the Agency in tariff reviews and adjustments until the expiration of the agreement: (i) adoption of the pre-tax methodology for calculating the Weighted Average Cost of Capital (WACC), which is the rate of return on the Regulatory Asset Base (RAB) to be applied in tariff review proceedings; (ii) application of the Rolling Forward method, with annual updating of the regulatory asset base, considering the preservation of a ring-fenced asset base, whereby the updated asset base amount shall serve as the reference for calculating remuneration and amortization installments, and its effects shall be reflected annually in the tariff; (iii) determination of efficient costs and prudent investments based on COPASA's historical performance, taking into account its technological, operational, territorial and environmental legislation specificities; and (iv) partial sharing with users of COPASA's operational efficiency gains, to be calculated as of the next periodic tariff review, in accordance with the following proportions: 25% for the tariff cycle as of the 4<sup>th</sup> Periodic Tariff Review; 50% for the tariff cycle as of the 5<sup>th</sup> Periodic Tariff Review; 75% for the tariff cycle as of the 6<sup>th</sup> Periodic Tariff Review, and as of the 7<sup>th</sup> Periodic Tariff Review onwards, the sharing with users shall correspond to 90% of the operational efficiency gains.

Through the Amendment, the COMPANY and the MUNICIPALITY also undertook to settle, by mutual agreement, the dispute underlying Public Civil Action 5004577-94.2018.8.13.0024, which has already become final and unappealable, through the payment of any reimbursements (the amount of which shall be incorporated into the Regulatory Remuneration Base).

In addition, the concession agreement was executed and shall become effective in the event of the COMPANY'S

privatization, pursuant to State Law 25,664/2025. Should the privatization process be completed, the concession agreement shall preserve the regulatory model established in the Amendment, among other enhancements, considering the change in the legal framework resulting from the privatization.

Considering the provisions of State Law 25,668/2025, which addresses the regionalization of sanitation services in the State, the MUNICIPALITY undertook to join the Regional Unit for Potable Water Supply, Sanitary Sewage, Urban Rainwater Drainage and Stormwater Management – URAED 1, subject to the applicable deadlines and other measures required for its establishment.

Lastly, it is clarified that the results of the 3rd Periodic Tariff Review are not affected by the execution of the Amendment.

The Company will keep the market informed of any relevant developments regarding the matter addressed in this Material Fact.

Belo Horizonte, March 26, 2026.

Adriano Rudek de Moura  
Chief Financial and Investor Relations Officer